

PARECER Nº 177/2016 – ASJUR
PROCESSO Nº 072.000.408/2016
INTERESSADO: GINFR/EMATER-DF
ASSUNTO: ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2015 –
SEGAD E Nº 022/2015 – SEPLAG.

Senhor Chefe da Assessoria Jurídica,

I – RELATÓRIO:

01 – Veio a esta Assessoria Jurídica o processo em epígrafe, que trata da pretensão de contratação de empresas, objetivando a aquisição de Veículo Automotor para atender as necessidades da EMATER-DF, por meio de Adesão às Atas de Registro de Preços nº 011-B/2016 – EMATER-MG e nº 011-A/2016 – EMATER-MG, do Pregão Eletrônico nº 46/2015, para fins de análise e parecer, nos termos do art. 29, inciso XIV, do Decreto nº 36.519, 28/05/2015, que regulamenta no âmbito do Distrito Federal o Sistema de Registro de Preços e dá outras providências.

02 - Dos autos, constam os seguintes documentos:

- a) *Pedido de Compras nº 025/2016, com a especificação dos materiais, justificativa para contratação, valor e condições de entrega (fls. 02);*
- b) *Ofício nº 303/2016-DIREX/EMATER-DF, encaminhado ao ilustre Presidente da EMATER-MG, solicitando autorização para a Adesão a Ata de Registro de Preços identificadas no parágrafo primeiro desse Parecer (fl. 03);*
- c) *Ofício PRESID/EXTER/0492/2016, subscrito pelo ILUSTRE Presidente da EMATER-MG, concordando com a referida adesão (fl. 05);*
- d) *Ofício nº 296/2016/DIREX/EMATER-DF, dirigida ao Fornecedor Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda, solicitando autorização para Adesão a Ata de Registro de Preços nº 11-A/2016 (fl. 06);*
- e) *Cópia de Edital oriundo da EMATER-MG, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 46/2015 (fls. 15/41);*
- f) *Cópia da Ata de Registro de Preços nº 11-A/2015, oriunda da EMATER-MG (FLS. 42/47);*

- g)** *Relatório de Cotação para Aquisição de Veículos, pesquisa realizada no dia 08/11/2016, pela EMATER-DF (fls. 48/50);*
- h)** *Cópias de Documentos de Habilitação Jurídica da Empresa FCA CAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, estabelecida em Betim, Estado de Minas Gerais (fls. 51/62 e 64/79);*
- i)** *Cópias de Documentos de Habilitação Jurídica da Empresa FIAT AUTOMÓVEIS LTDA, estabelecida em Betim, Estado de Minas Gerais (fl. 63);*
- j)** *Termo de Referência EMATER-DF (fls. 80/85);*
- k)** *Documentos Internos deflagrados entre GCONV, COGEM e COAFI, para fins de elaboração de Minuta de Contrato nº 014/2016-GCONV, para aquisição de veículos, por intermédio da Ata de Registro de Preços nº 11-A/2016, Lote 03 do Edital de Pregão Eletrônico nº 46/2015/EMATER-MG (fls. 86/87);*
- l)** *Minuta de Contrato nº 014/2016-GCONV (Fls. 89/100);*
- m)** *Informação de GEPRO sobre a existência de dotação orçamentária para fazer face às despesas decorrentes da contratação (fl. 102);*
- n)** *Relatório subscrito pelo ilustre GEMAP, senhor Alessandro Miguel Ferreira Silva (fls. 103/108);*
- o)** *Despacho subscrito pelo ínclito Diretor Executivo da EMATER-DF, doutor Rodrigo Marque Batista, encaminhando o presente para essa Assessoria Jurídica-ASJUR, para análise e parecer (fl. 108 verso).*

É o que de fundamental se tem a relatar.

Passo à análise de mérito.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

03 - Inicialmente, cumpre salientar que o pronunciamento desta Assessoria Jurídica-ASJUR, acerca da minuta contratual faz-se necessária por força do art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

04 - Observe-se, também, que a presente manifestação é feita sob a ótica estritamente jurídica, não desbordando, portanto, para a seara da conveniência e oportunidade administrativas, nem em aspectos de natureza técnica e/ou conceitual, em razão de que esse viés não encontra correspondência nas tarefas pertinentes a essa Assessoria Jurídica-ASJUR, somando-se a isso, o caráter estritamente opinativo da resposta à presente

consulta. Cumpre informar, também, que o presente Parecer tem por objeto a análise puramente jurídica da possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 011-A/2015, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais/EMATER-MG.

05 - Neste contexto, pelo que se denota dos documentos constantes dos autos, percebe-se que a EMATER-DF pretende contratar empresas, por meio do procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Veículos, cujas especificações se encontram descritas no Pedido de Compras de fl. 02 e no Termo de Referência de fls. 80/85.

06 - Ou seja, ao invés da EMATER-DF buscar, por meio dos procedimentos licitatórios de praxe, a contratação de empresas para a pretendida aquisição, se utilizará da intermediação das fornecedoras, as quais ficarão incumbidas do fornecimento dos materiais pretendidos.

07 - Antes de adentrarmos à análise jurídica do procedimento de adesão às Atas de Registro de Preços, pelo qual se pretende realizar as contratações em epígrafe, temos as seguintes considerações e orientações a apresentar.

DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DO DECRETO Nº 36.519 de 28/05/2015:

08 - Com a edição do Decreto nº 36.519, 28/05/2015, foi regulamentado no âmbito do Distrito Federal o Sistema de Registro de Preços.

09 - Referido normativo, como destacado na sua ementa, traz algumas novidades no Sistema de Registro de Preços, inclusive no tocante às adesões a Atas de Registro de Preços, como é o caso tratado nos autos, sobre as quais nos permitiremos fazer algumas considerações.

DA POSSIBILIDADE DESTA EMPRESA PÚBLICA PODER REALIZAR ADESÃO ÀS ATAS DE FORMA AUTÔNOMA:

10 - O art. 28 do referido Decreto dispõe que:

“apenas a Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização poderá realizar adesões a atas da União, dos Estados-membros e dos Municípios, incluídos os demais Poderes, observado o disposto no § 2º do art. 3º”.

11 - Da análise deste dispositivo, extrai-se a regra geral de que há uma centralização dos processos de adesão a Atas de Registro de Preços de outras Unidades Federadas no mencionado órgão da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.

12 - Todavia, o art. 27 do referido Decreto dispõe, a seu turno, *ad litteram*:

“a adesão por órgãos ou entidades do Distrito Federal está limitada a atas autorizadas ou coordenadas pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização, atendido o disposto no art. 7º, VII”.

13 - Verifica-se dos autos que a Ata de Registro de Preços cuja adesão foi feita pela EMATER-DF, não é gerenciada por Órgão do Distrito Federal, não se amoldando, pois, à hipótese prevista no art. 27 do Decreto nº 36.519, 28/05/2015.

14 - Entretanto, repita-se, o artigo 28 supracitado (Decreto nº 36.519/2015), disciplina que a Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, poderá realizar adesões a atas de outras Unidades Federada (União, Estados Membros e Municípios).

Logo, deverá o Ordenador de Despesa da EMATER-DF, enviar o presente procedimento à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG/DF.

DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ART. 29 DO DECRETO Nº 36.519, 28/05/2015:

15 - O art. 29 do pluricitado Decreto, estabelece uma série de requisitos a serem cumpridos no âmbito dos processos administrativos relativos a adesões a Atas de Registro de Preços por órgãos e entidades do

Distrito Federal, os quais passo a analisar, confrontando-se os atos, informações e documentos até agora colacionados aos autos.

1). Restrição a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, por órgão ou entidade:

16 - Da análise das Cartas enviadas a empresas vencedoras da Ata de Registro de Preços nº 011-A/2015 – EMATER-MG, do Pregão Eletrônico nº 46/2015, além das respectivas respostas das empresas consultadas, verifica-se que o volume solicitado não supera as quantidades registradas naquele documento e, *ipso facto*, não se instala qualquer prejuízo à contratação original.

17 - Portanto, não foi superado o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços da EMATER-MG, razão pela qual entendo que se encontra cumprido este requisito.

2). Comprovação da vigência da Ata de Registro de Preços:

18 - Verifica-se dos autos que a Ata de Registro de Preços nº 011-A/2015, possui validade até 29 de dezembro de 2016, o que se encontra comprovado à fl. 47 verso.

3). Termo de referência que demonstre a adequação da demanda às especificações constantes do edital da Ata de Registro de Preços:

19 - Consta dos autos, às fls. 80/85, Termo de Referência, consignando o objeto, a justificativa para as aquisições, a especificação de itens, o prazo e local de entrega, o recebimento dos materiais, exigência de qualificação técnica, forma de pagamento, obrigações da contratada e da contratante, sanções e foro, estando, pois, cumprido este requisito.

4). Comprovação da compatibilidade do preço com os praticados no mercado:

20 - Foi realizada pesquisa de preços junto ao sistema Banco de Preços e COMPRASNET, segundo informação do Senhor Gerente de Material e Patrimônio (fl. 104), conforme atestam os documentos de fl. 50, bem como, a Planilha com o resumo dos preços ofertados, por item.

5). *Obediência às regras de pagamento estipuladas pelo Órgão Gerenciador no Edital, desde que não estejam em conflito com as normas do Distrito Federal:*

21 - Sobre esta exigência, verifica-se que o Termo de Referência da EMATER-DF, no seu item 08, definiu a forma como será feito o pagamento, cuja semelhança se comprova com a Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços.

6). *Comprovação de existência de recursos orçamentários para atender à demanda:*

22 - Segundo despacho exarado pela Gerência de Programação e Orçamento – GEPRO à fl. 102, existe, na LOA 2016, previsão de dotação orçamentária para fazer face às despesas decorrentes das pretensas aquisições, declinando ali o Programa de Trabalho, o Projeto/Atividade/Denominação, o Código da Despesa, a Fonte de Recurso e o Valor. Assim, entendo que se encontra atendido o presente requisito.

7). *Instrução do processo com cópias do edital, da Ata de Registro de Preços à qual se pretende aderir e dos atos de adjudicação e homologação publicados na Imprensa Oficial:*

23 - Cópia do edital do Pregão Eletrônico nº 46/2015, consta dos autos às fls. 15/41 e, da Ata de Registro de Preço nº 11-A/2015, às fls. 42/47.

8). *Minuta contratual em conformidade com os padrões do Distrito Federal:*

24 - Consta Minuta de Contrato nº 014/2016-GCONV, colacionada às fls. 89/100, que obedece ao Padrão nº 007/2002, disciplinado pelo Decreto nº 23.287, de 17 de outubro de 2002.

9). *Manifestação de interesse da autoridade competente em aderir à Ata de Registro de Preços dirigida ao Órgão Gerenciador e ao Fornecedor Adjudicante:*

25 - Para cumprimento deste requisito, a EMATER-DF encaminhou o Ofício nº 303/2016-DIREX/EMATER-DF, solicitando autorização para adesão à Ata de Registro de Preços (fl. 03), bem como Ofício nº 296/2016-DIREX/EMATER-DF, às empresas vencedoras, que se encontram nos autos às fls. 06/07.

10). *Anuência do órgão gerenciador da ata:*

26 - Este requisito encontra-se comprovado à fl. 05 e verso, com a anuência do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, acerca da solicitação de adesão formulada pela EMATER-DF.

11). *Assentimento do fornecedor e cópia da proposta formal, que contenha as especificações, as condições e os prazos para o fornecimento dos bens ou serviços, em conformidade com o edital e a Ata de Registro de Preços:*

27 - A pretensa contratada, pelos expedientes de fls. 13/14, assentiu com a adesão à Ata e encaminhou proposta de preço, contendo a descrição, a marca, o modelo, a quantidade e os valores unitário e total dos bens que se pretende adquirir, bem como o prazo de validade da proposta, prazo de entrega, em conformidade com o edital e a Ata de Registro de Preços.

12). *Documento de representação devidamente autenticado:*

28 - Quanto a este item, verifica-se que não consta dos autos tal documento, entendendo, contudo, que essa exigência pode ser dispensada, eis que a verificação de seu cumprimento já ocorreu quando da participação da empresa no Pregão Eletrônico, na fase de habilitação.

13). *Prova da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e econômico-financeira:*

29 - Constam dos autos, certidões comprobatórias da regularidade fiscal e trabalhistas e do CNPJ da empresa, **devendo-se juntar aos autos**

aquelas que estiverem com o prazo de validade vencido antes da emissão da nota de empenho.

14). *Manifestação conclusiva da assessoria jurídica ou unidade similar do órgão ou entidade que pretender a contratação:*

30 - Para fins de atendimento ao presente requisito, apresenta-se a presente manifestação, em que foram examinados os aspectos jurídicos e formais atinentes às pretensas contratações, para os fins do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/1993).

III - CONCLUSÃO:

31 - Portanto, considerando haver fundamentação legal para as pretendidas compras por meio de adesão a Ata de Registro de Preços, e estando presentes os requisitos determinados em lei, entendo que a contratação da empresa encontra respaldo no ordenamento jurídico, **devendo o Ordenador de Despesa da EMATER-DF, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Decreto nº 36.519 de 28 de maio de 2015, enviar o presente procedimento à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG/DF.**

Alfim, e após a eventual aprovação deste parecer, venha a autorização da despesa por parte da autoridade competente e a verificação da validade das certidões que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da fornecedora.

É o parecer que submeto a Vossa Senhoria para aprovação, salvo entendimento diverso.

Brasília-DF, 18 de novembro de 2016.

EDUARDO FREIRE
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA - ASJUR
Mat. nº 1.078-2
OAB/DF nº 8.403